



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.106, DE 30 DE MAIO DE 2022

Institui procedimentos e aprova o calendário referente ao processo eleitoral de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO os poderes de autotutela e regulamentar conferidos ao Plenário do Cofecon para baixar Resoluções, em especial no tocante ao regramento das eleições no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º da já mencionada Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, Páginas: 96 a 98;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de procedimentos para o pleito eleitoral de 2022 no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons;

CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 713ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 27 e 28 de maio de 2022, em São Paulo-SP, e o que consta no Processo Administrativo nº 19.995/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir procedimentos e aprovar o calendário referente ao processo eleitoral de 2022, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º As eleições para renovação de um terço dos Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes dos Conselhos Regionais de Economia, bem como a de um Delegado-Eleitor

Resolução nº 2.106, de 30 de maio de 2022

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Efetivo e um Delegado-Eleitor Suplente para as eleições do Conselho Federal de Economia, serão realizadas no período de 27 de outubro de 2022, a partir das 8h, até as 20h do dia 31 de outubro de 2022 (horário de Brasília), ininterruptamente, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br.

Art. 3º Além de observar o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, compete ainda aos Conselhos Regionais de Economia:

I. disponibilizar e divulgar, no período de 1º a 15 de agosto de 2022, a relação contendo nome e respectivo número de registro dos economistas que estiverem em condições de voto, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Provisório, e inseri-la, no mesmo período, em seu respectivo sítio eletrônico.

II. inserir, no período de 16 a 30 de agosto de 2022, a requerimento do interessado ou de ofício, os adimplentes eventualmente não incluídos, por quaisquer razões, no Colégio Eleitoral Provisório disposto no inciso I deste artigo.

III. definir, até o dia 31 de agosto de 2022, o Colégio Eleitoral Provisório (Base 1), após acréscimos previstos no inciso II, e inseri-lo, até a referida data, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br.

IV. definir, até o dia 20 de setembro de 2022, o Colégio Eleitoral Intermediário (Base 2), para fins de saneamento do cadastro, e inseri-lo, nesta mesma data, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br.

V. fornecer ao Cofecon, até o dia 20 de setembro de 2022, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais - CEs/Corecons, os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes.

VI. registrar, até o dia 20 de setembro de 2022, por meio das suas respectivas CEs/Corecons, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, a relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes.

VII. inserir, até o dia 20 de setembro de 2022, nos respectivos sítios eletrônicos, a relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes.

VIII. definir, até o dia 20 de outubro de 2022, a relação contendo os nomes e dados cadastrais dos economistas que estiverem adimplentes e remidos, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Definitivo.

IX. divulgar, até o dia 20 de outubro de 2022, a relação do Colégio Eleitoral Definitivo,

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

constituída da relação de Economistas adimplentes e remidos, em seus respectivos sítios eletrônicos.

X. inserir, até o dia 20 de outubro de 2022, o Colégio Eleitoral Definitivo (Base 3) no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br.

Parágrafo Único. Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de 2022 e 17 de outubro de 2022, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral.

Art. 4º O requerimento previsto no art. 12 da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, acompanhado da declaração de cada componente da chapa, poderá ser encaminhado via e-mail ao endereço eletrônico do Corecon, devendo ser observado que:

I. os documentos deverão estar legíveis, recebendo numeração segundo a ordem de registro.

II. o Corecon deverá confirmar o recebimento da mensagem eletrônica, mencionando explicitamente data e hora da entrega, cabendo à chapa, o encaminhamento dos documentos originais até o último dia do prazo de inscrição, sendo a data de postagem elemento de comprovação da tempestividade do protocolo via correios.

Art. 5º Durante todo o processo eleitoral fica franqueado o direito de vista dos autos a qualquer economista-eleitor e candidatos, mediante agendamento de atendimento presencial, bem como vistas online do processo digitalizado e protegido a ser estabelecido pelo Corecon, não sendo admitida a retirada dos autos físicos da sede do Corecon, tampouco o download do arquivo disponibilizado via online.

Parágrafo único. O Corecon deverá fazer constar expressamente no edital de eleição o endereço eletrônico para remessa dos pedidos de inscrição e solicitação de vistas dos autos, bem como os dias e horários de atendimento presencial na sede do Corecon, se houver.

Art. 6º Cada Corecon disponibilizará em seu sítio eletrônico, na página inicial e de fácil visibilidade, o link do rol de chapas registradas, especificando sua composição e os correspondentes números de ordem de registro.

Art. 7º Todas as impugnações ou requerimentos deverão ser encaminhados na forma do art. 4º da presente Resolução.

Art. 8º As reuniões da Comissão Eleitoral, bem como as do Plenário do Corecon, poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência.

Art. 9º As eleições serão realizadas exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, mediante senha pessoal e intransferível, a ser previamente fornecida aos

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

eleitores, via mensagem de texto (SMS) ou qualquer outro meio hábil, até 10 (dez) dias antes da data do início da eleição.

Parágrafo único. Não será permitido a votação por cédulas, por correios e qualquer outra forma física. Em hipótese alguma poderão ser recepcionados votos de profissionais que se dirigirem à sede do Corecon ou à sua Delegacia Regional.

Art. 10. A presente Resolução aplica-se a todos os Conselhos Regionais de Economia e, no que couber, àqueles que desenvolverem sistema eleitoral próprio, exclusivamente para o pleito de 2022.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de maio de 2022.

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ANEXO

Calendário Eleições Eletrônicas 2022		
Para fins de definição das datas, deve-se considerar:		
D - publicação do edital D1 - encerramento do prazo para o registro de chapas D2 - encerramento da eleição eletrônica		
Data	Matéria	Resolução nº 1.981/2017
Até 29/7/2022 (sexta-feira)	Data limite para definição dos membros da Comissão Eleitoral do Corecon e do Cofecon	Art. 3º c/c Art. 30
1º/8/2022 (segunda-feira) a 15/8/2022 (segunda-feira)	Definição e divulgação pelos Corecons, nos seus respectivos sítios eletrônicos, da relação contendo os nomes dos economistas que estiverem em condições de voto, que irão compor o Colégio Eleitoral Provisório.	Art. 35 caput c/c Art. 36, § 1º.
D 1º/8/2022 (segunda-feira) a 15/8/2022 (segunda-feira)	Data limite para publicar o edital de convocação para as eleições.	Art. 5
16/8/2022 (terça-feira) a 30/8/2022 (terça-feira)	Inserção, a requerimento do interessado ou de ofício, pelo respectivo Corecon, do adimplente não incluído, por quaisquer motivos, no Colégio Eleitoral Provisório.	Art. 35
31/8/2022 (quarta-feira)	Definição do Colégio Eleitoral Provisório, após acréscimo previsto no item anterior (Base 1).	Art. 35
31/8/2022 (quarta-feira)	Inserção do Colégio Eleitoral Provisório, pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br (Base 1).	Art. 35
D1 = D + 30 dias corridos Data máxima: 14/9/2022 (quarta-feira)	Encerramento do prazo para inscrição de chapas. 30 dias corridos, contando o último dia como o de encerramento, coincidindo com o horário de expediente do Corecon.	Art. 5º e Art. 6º, II
Imediatamente após encerrar o prazo para registro de chapas Data máxima: 14/9/2022 (quarta-feira)	Prazo para os Corecons publicarem em seus respectivos sítios eletrônicos, bem como para fixar em sua sede, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol das chapas registradas.	Art. 14
D1 + 1 dia útil 1 (um) dia útil, contado do encerramento do registro das chapas. Data limite: 15/9/2022 (quinta-feira)	Prazo para impugnação de candidatos. Qualquer economista eleitor tem legitimidade para apresentar impugnação em face dos candidatos	Art. 19
D1 + 2 dias úteis 1 (um) dia útil após o término do prazo para impugnar um ou mais candidatos. Data limite: 16/9/2022 (sexta-feira)	Data da primeira reunião da Comissão Eleitoral As Comissões Eleitorais locais se reunirão para analisar e julgar os registros das chapas inscritas, bem como as eventuais impugnações. (Ainda que não haja impugnação, a Comissão Eleitoral do Corecon deverá se manifestar, de ofício, sobre os requisitos de elegibilidade).	Art. 20
D1 + 2 dias úteis Obrigatoriamente, durante a realização da primeira reunião de análise e julgamento dos registros. Data limite: 16/9/2022 (sexta-feira)	Direito de pedir reconsideração ou substituição Existindo impugnação ou indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral do Corecon, a chapa impugnada ou indeferida poderá apresentar pedido de reconsideração ou solicitar a substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s) durante a realização da primeira reunião da Comissão Eleitoral.	Art. 21
D1 + 2 dias úteis Até 20 (vinte) minutos para defesa. Data limite: 16/9/2022 (sexta-feira)	Prazo para apresentação de defesa Serão concedidos, na primeira reunião da Comissão Eleitoral do Corecon de análise e julgamento dos registros das chapas, vinte minutos para que o representante da chapa impugnada ou indeferida apresente sua defesa.	Art. 21, § 1º
D1 + 2 dias úteis Na própria Reunião de análise e julgamento de registro de chapas. Data limite: 16/9/2022 (sexta-feira)	Prazo para a Comissão Eleitoral do Corecon analisar as impugnações e oferecer sua conclusão.	Art. 21, § 2º

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

<p>D1 + 3 dias úteis 1 (um) dia útil A contar da realização da reunião de análise e julgamento. Data limite: 19/9/2022 (segunda-feira)</p>	<p>Mantida a impugnação ou o indeferimento de inscrição da chapa, esta terá o prazo de um dia útil para realizar a substituição de membros da chapa impugnada.</p>	<p>Art. 21, § 3º</p>
<p>D1 + 3 dias úteis 1(um) dia útil, até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente do Corecon a contar da realização da reunião de análise e julgamento. Data limite: 19/9/2022 (segunda-feira)</p>	<p>Prazo para interpor recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon dirigindo-se ao Plenário do Corecon.</p>	<p>Art. 22, <i>caput</i>, § 1º</p>
<p>20/9/2022 (terça-feira)</p>	<p>Inserção do Colégio Eleitoral Intermediário, pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br.</p>	<p>Saneamento do cadastro</p>
<p>20/9/2022 (terça-feira)</p>	<p>Remessa ao Cofecon, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais, dos nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes.</p>	<p>Art. 32, § 1º</p>
<p>20/9/2022 (terça-feira)</p>	<p>Divulgação, no sítio eletrônico dos Conselhos Regionais de Economia, a relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes.</p>	<p>Art. 32, § 1º</p>
<p>20/9/2022 (terça-feira)</p>	<p>Registro, pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, da relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes.</p>	<p>Art. 32, § 1º</p>
<p>D1 + 4 dias úteis No primeiro dia útil seguinte ao recurso apresentado previsto no Art. 24. Data limite: 20/9/2022 (terça-feira)</p>	<p>Data para realização da Sessão Extraordinária do Corecon para analisar o pedido de recurso da(s) chapa(s) que teve/tiveram membro(s) impugnado(s) no pleito pela Comissão Eleitoral.</p>	<p>Art. 23</p>
<p>D1 + 5 dias úteis 1 (um) dia útil Data limite: 21/9/2022 (quarta-feira)</p>	<p>Prazo para providenciar a substituição do(s) membro(s) impugnado(s), caso mantida a impugnação, prazo para a(s) chapa(s) impugnada(s).</p>	<p>Art. 23, § 1º</p>
<p>D1 + 5 dias úteis 1 (um) dia útil após a data de realização da reunião extraordinária do Conselho Regional. Data limite: 21/9/2022 (quarta-feira)</p>	<p>Prazo para interposição de recurso ao Cofecon em face da decisão do Plenário do Corecon que julgou recurso de registro das chapas.</p>	<p>Art. 24, <i>caput</i>.</p>
<p>D1 + 6 dias úteis Em 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para interposição de recurso ao Cofecon. Data limite: 22/9/2022 (quinta-feira)</p>	<p>Prazo para o Corecon efetuar a juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando inicialmente por via eletrônica para, em seguida, remeter por correspondência expressa os recursos e os demais documentos no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso</p>	<p>Art. 24, § 2º</p>
<p>D1 + 9 dias úteis Em 3 (três) dias úteis após o recebimento do Dossiê Eleitoral a que se refere o §2º, por meio de seu Presidente, em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. Data limite: 27/9/2022 (terça-feira)</p>	<p>Prazo para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso.</p>	<p>Art. 24, §3º</p>

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito eleitoral Data limite: 27/9/2022 (terça-feira)	Prazo para os Corecons darem publicidade a respeito do pleito eleitoral, prestarem informações e orientações aos seus economistas em condição de voto, inclusive com relação à votação eletrônica e à obtenção/geração das senhas de votação, nos moldes de texto a ser fornecido pelo Cofecon.	-
D1 + 10 dias úteis 1 (um) dia útil da data do envio da manifestação do Cofecon Data limite: 28/9/2022 (quarta-feira)	Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon.	Art. 24, §5º
D1 + 11 dias úteis 1 (um) dia útil após a substituição decorrente da decisão do indeferimento do Plenário do Cofecon. Data limite: 29/9/2022 (quinta-feira)	Data da segunda reunião da Comissão Eleitoral Em caso de substituição, as Comissões Eleitorais locais se reunirão para analisar e julgar os registros dos novos candidatos das chapas inscritas.	Art. 25
D1 + 11 dias úteis Até 20 (vinte) minutos para impugnação e defesa (prorrogável por igual tempo) na segunda reunião. Data limite: 29/9/2022 (quinta-feira)	Prazo para impugnação do substituto e apresentação de defesa por um dos membros da chapa indeferida ou impugnada.	Art. 25, II e III - Res. 1.981/2017
D1+11 dias úteis Resultado na reunião Data limite: 29/9/2022 (quinta-feira)	Prazo para a Comissão Eleitoral analisar e oferecer a conclusão (Se houver indeferimento ou acolhimento da segunda impugnação a inscrição da chapa será automaticamente cancelada).	Art. 25, §§ 1º e 3º
D1 + 12 dias úteis 1 dia útil após o resultado na Comissão Eleitoral do Conselho Regional Data limite: 30/9/2022 (sexta-feira)	Prazo para recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon se houver indeferimento ou acolhimento da impugnação.	Art. 25, § 3º e Art. 22, caput
D1+14 dias úteis 1 dia útil após o indeferimento pelo Plenário do Corecon Data limite: 4/10/2022 (terça-feira)	Prazo para deliberação do Plenário do Corecon sobre o recurso apresentado em face da decisão da comissão eleitoral do Corecon sobre substituição de candidatos.	Art. 25, § 3º e Art. 23, caput
D1 + 15 dias úteis 1 dia útil após decisão do Plenário do Corecon, até uma hora antes do encerramento do expediente. Data limite: 5/10/2022 (quarta-feira)	Prazo para recurso ao Cofecon, na condição de última instância, da decisão do Plenário do Corecon, podendo juntar até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon.	Art. 25, § 3º e Art. 24, caput e § 1º - Res. 1.981/2017.
D1+18 dias úteis Em 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento do Dossiê Eleitoral a que se refere o §2º, <i>ex-officio</i> , por meio de seu Presidente, em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. Data limite: 10/10/2022 (segunda-feira)	Prazo para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso.	Art. 25, § 3º e Art. 24, caput e § 3º
D1 + 19 dias úteis 1 (um) dia útil da data do envio da manifestação do Cofecon Data limite: 11/10/2022 (terça-feira)	Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon.	Art. 24, § 5º
08 (oito) dias úteis antes da eleição. Até 17/10/2022 (segunda-feira)	Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de cada ano até 8 (oito) úteis antes da data da eleição, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral.	Art. 36, §3º
5 (cinco) dias úteis antes da eleição. 20/10/2022 (quinta-feira)	Data da preparação do Colégio Eleitoral Definitivo Os Corecons deverão preparar a relação definitiva de seus respectivos Colégios Eleitorais (economistas adimplentes e remidos).	Art. 36, § 1º
5 (cinco) dias úteis antes da eleição. 20/10/2022 (quinta-feira)	Divulgação, no sítio eletrônico dos conselhos Regionais de Economia, a relação do Colégio Eleitoral Definitivo, constituído pelos economistas adimplentes e remidos.	Art. 36, § 1º

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

5 (cinco) dias úteis antes da eleição. 20/10/2022 (quinta-feira)	Inserção pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br , do Colégio Eleitoral Definitivo.	Art. 36, § 1º
De 27/10/2022 (quinta-feira), a partir das 8 (oito) horas, até as 20 (vinte) horas do dia 31/10/2022 (segunda-feira), horário de Brasília. D2 = Encerramento da Eleição Eletrônica	Votação , pela internet, por meio do sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br , a ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pelas CEs/Corecons.	Art. 5, § 2º e Art. 33, § 2º
D2 + 1 dia útil Imediatamente após a apuração dos votos Até 1º/11/2022 (terça-feira)	Divulgação dos resultados nos Sítios Eletrônicos dos Corecons As Comissões Eleitorais Locais imediatamente após a apuração dos votos divulgarão os resultados no Sítio Eletrônico dos respectivos Corecons.	Art. 37
D2 + 1 dia útil Imediatamente após a apuração dos votos divulgação dos resultados das eleições ao Cofecon Até 1º/11/2022 (terça-feira)	Divulgação dos resultados das eleições ao Cofecon Os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais comunicarão os resultados das eleições ao Cofecon.	Art. 37, parágrafo único, inciso I
D2 + 2 dias úteis 1 (um) dia útil seguinte à publicação do resultado do pleito. 3/11/2022 (quinta-feira)	Prazo para interposição de recurso e impugnações em face dos resultados das eleições Qualquer economista poderá impugnar ou recorrer da decisão que formalizou os resultados das eleições, dirigindo representação em 2 (duas) vias, com documentação comprobatória, à Comissão Eleitoral do Corecon.	Art. 38, parágrafo único c/c Art. 19
D2 + 3 dias úteis 1 (um) dia útil seguinte à interposição dos recursos 4/11/2022 (sexta-feira)	Julgamento dos recursos, formalização dos resultados e encerramento do processo eleitoral. Os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais convocarão reunião com os demais membros e representantes das chapas para julgar os recursos eventualmente apresentados, formalizar os resultados do pleito, e encerrar o processo eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da interposição dos recursos e impugnações em face dos resultados divulgados.	Art. 37, parágrafo único, inciso II c/c Art. 38, parágrafo único c/c Art. 20, caput
D2 + 4 dias úteis 1 (um) dia útil após a decisão da Comissão Eleitoral Local, até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon 7/11/2022 (segunda-feira)	Prazo para interposição de recurso em face da decisão da comissão eleitoral Caso a comissão eleitoral local indefira as impugnações e recursos relacionados ao resultado do pleito eleitoral, caberá recurso ao Plenário do Corecon, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da reunião da comissão eleitoral	Art. 38, parágrafo único c/c Art. 22
D2 + 7 dias úteis 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo recursal 10/11/2022 (quinta-feira)	Prazo para o Plenário do Corecon julgar os recursos, impugnações e homologar o resultado da eleição O Dossiê Eleitoral, após a proclamação do resultado por parte da comissão eleitoral, será homologado pelo Plenário do Corecon, em até 3 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal.	Art. 42 e 43
D2 + 8 dias úteis 1 (um) dia útil após decisão do Plenário do Corecon, até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon. 11/11/2022 (sexta-feira)	Prazo para interposição de recurso em face da decisão do Plenário do Corecon Após decisão do Plenário do Corecon que homologa ou não o resultado das eleições, bem como que aprecia eventuais recursos e impugnações, caberá recurso ao Plenário do Cofecon, na condição de última instância, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da decisão do Corecon.	Art. 38, parágrafo único c/c Art. 24

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

<p>D2 + 9 dias úteis 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para apresentação de recurso ao Cofecon em face de decisão do Corecon 14/11/2022 (segunda-feira)</p>	<p>Prazo para o Corecon enviar o dossiê eleitoral e eventuais recursos ao Cofecon O Corecon enviará, inicialmente por via eletrônica e em seguida por correspondência expressa, seu dossiê eleitoral e eventuais recursos ao Cofecon, para apreciação e homologação, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação de recurso ao Cofecon, sob pena de perder sua representação na Assembleia de Delegados Eleitores.</p>	<p>Art. 47 caput e Art. 24, § 2º c/c Art. 41 e Art. 48, §§ 1º e 2º</p>
<p>30/11/2022 (quarta-feira)</p>	<p>Prazo para o Plenário do Cofecon julgar os recursos, impugnações e homologar os Dossiês Eleitorais do Sistema. O Cofecon homologará os Dossiês Eleitorais na Sessão Plenária que anteceder a realização da Assembleia de Delegados Eleitores.</p>	<p>Art. 48</p>
<p>30/11/2022 (quarta-feira)</p>	<p>716ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COFECON</p>	
<p>ELEIÇÕES NO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA</p>		
<p>10/11/2022 (quinta-feira)</p>	<p>Do prazo para a convocação da Assembleia de Delegados Eleitores O Presidente do Cofecon convocará a Assembleia de Delegados Eleitores até o dia 10 de novembro, mediante publicação de edital no Diário Oficial da União (DOU)</p>	<p>Art. 59, § 1º</p>
<p>11/11/2022 (sexta-feira)</p>	<p>Do prazo de envio do edital aos Corecon O Cofecon enviará por meio eletrônico o edital de convocação da ADE aos Corecons e disponibilizá-lo no sítio eletrônico do Cofecon na página principal, até 1 (um) dia útil após a publicação no DOU.</p>	<p>Art. 59, § 5º</p>
<p>1º/12/2022 (quinta-feira)</p>	<p>Assembleia dos Delegados Eleitores Até 30 (trinta) dias antes da data em que se expirem os mandatos a serem renovados</p>	<p>Art. 59, caput.</p>
<p>1º/12/2022 (quinta-feira)</p>	<p>Do Quórum de instalação dos trabalhos da Assembleia de Delegados Eleitores Em primeira convocação o quórum mínimo de instalação é de 2/3 (dois terços) dos Delegados Eleitores devidamente credenciados e, 2 (duas) horas depois, em segunda e última convocação, com qualquer quórum.</p>	<p>Art. 59, § 9º</p>
<p>1º/12/2022 (quinta-feira)</p>	<p>Do lançamento da candidatura Somente serão elegíveis os que manifestarem tal intenção até 1 (uma) hora antes do início da Assembleia de Delegados Eleitores e que preencham as condições de elegibilidade</p>	<p>Art. 60, § 3º</p>
<p>1º/12/2022 (quinta-feira)</p>	<p>Da proclamação dos eleitos Encerrada a votação e resolvida as questões suscitadas, será procedida à apuração e, em seguida, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos.</p>	<p>Art. 64</p>
<p>2/12/2022 (sexta-feira)</p>	<p>Dos recursos Das decisões quanto a eventuais protestos, impugnações e proclamação dos eleitos, os Delegados-Eleitores poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 1 (um) dia útil ao término da data da Assembleia, para o Cofecon, que deliberará na primeira Sessão Plenária seguinte</p>	<p>Art. 65</p>
<p>9/12/2022 (sexta-feira)</p>	<p>718ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COFECON</p>	